



Cidade Nova homenageia governador

Os moradores da Cidade Nova, em reconhecimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Governo do Estado, beneficiando o município de Ananindeua, homenagearam o Governador Jader Barbalho com a oferta da medalha "AMIGO DA CIDADE NOVA", em recente visita que fez ao Centro Comunitário "Tancredo Neves", naquele município.

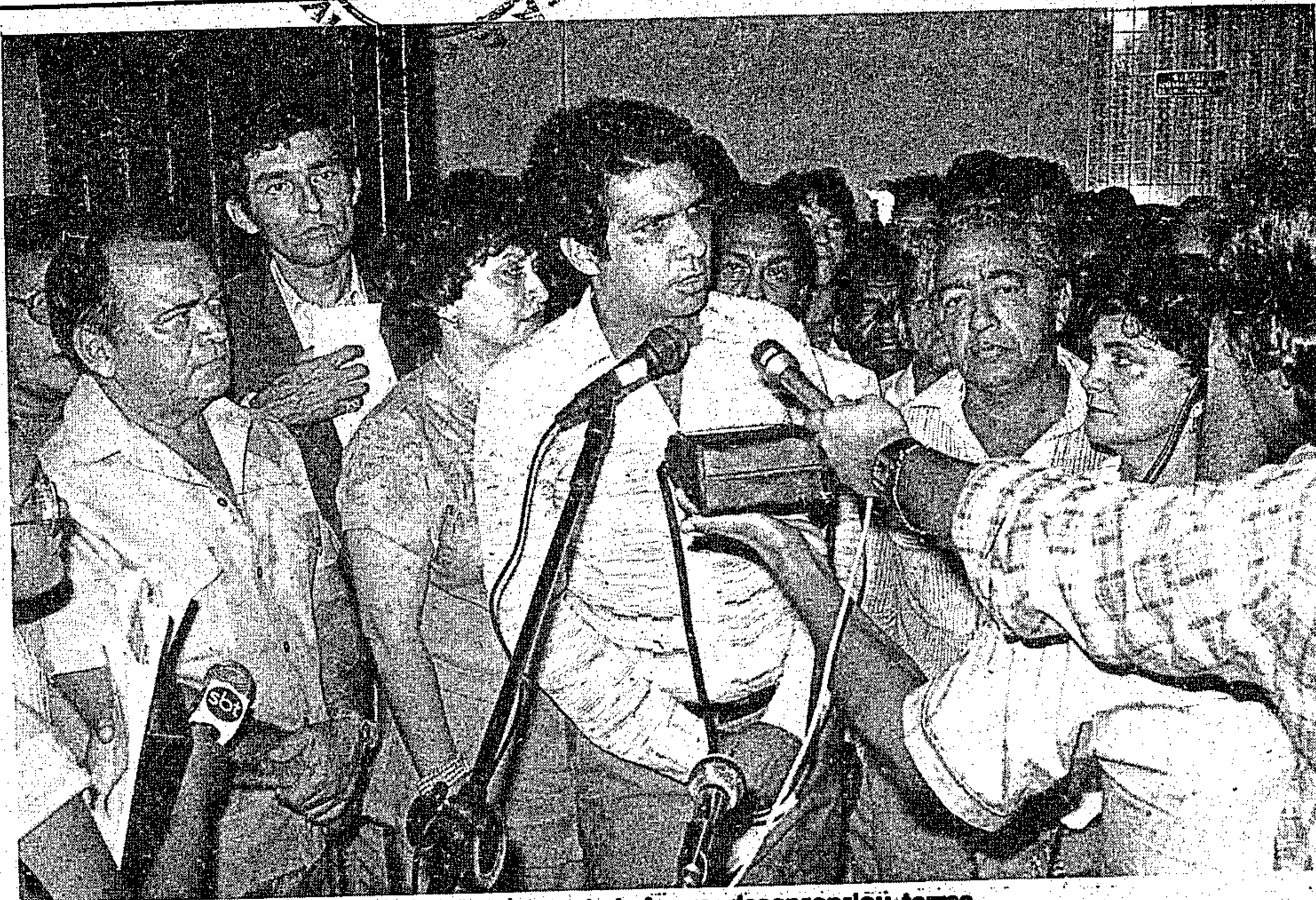
Ao receber a medalha, o Governador Jader Barbalho agradeceu, dizendo que era uma felicidade poder comemorar o evento junto aquela comunidade. Comentou que cabe a cada cidadão "lutar pela consolidação dessa independência, para que o Brasil possa se livrar das peias do FMI". Falou que o trabalho conjunto dos Centros Comunitários é a fórmula correta para a organização da sociedade civil no Brasil, e lembrou que até hoje "todos os meus empregos foram pelo povo. Fui vereador, deputado estadual, deputado Federal e, agora sou governador. Sei que muito devo ao povo e é por ele que luto e sempre lutarei", afirmou.

JOVENS

A visita do governador Jader Barbalho ao Centro Comunitário "Tancredo Neves", foi realizada durante o I Encontro de Jovens da Cidade Nova. Na oportunidade, houve a apresentação da equipe que dirige aquele centro e a leitura de um documento de agradecimento aos trabalhos que vêm sendo realizados. O Governador aproveitou para anunciar em suas despedidas, que o problema dos ônibus será solucionado e cada morador do Conjunto vai poder apanhar condução na porta de sua casa.

AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.



Jader quando inaugurava o Forum de Castanhal. Agora, desapropriou terras

Jader entregou benefícios de 3 bilhões em Castanhal

O Governador Jader Barbalho entregou benefícios à população de Castanhal na ordem de 3 bilhões 390 milhões de cruzeiros, aí incluindo a desapropriação de uma área denominada Jaderlândia II; recuperação da Rodovia Castanhal/Inhangapi; reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água; pavimentação em poliedros; e energia elétrica.

Jader chegou a Castanhal acompanhado pela Primeira Dama do Estado, sra. Elcione Barbalho e foi recebido pelo prefeito local, Paulo Titan. Inicialmente, Jader e comitiva percorreram a área desapropriada por 350 milhões de cruzeiros, denominada pelo prefeito Paulo Titan como Jaderlândia II. Ela mede 150 hectares (ou 6 lotes agrícolas) e nela deverão ser assentadas aproximadamente 4 mil famílias. O governador recomendou na oportunidade, que deve ser dada especial atenção para a infra-estrutura urbana naquele local, a fim de facilitar a entrada de luz, água, etc.

APLAUSOS

No discurso que fez, o Governador Jader Barbalho mostrou que, em dois anos de administração, já desapropriou terras em Belém beneficiando 50 mil famílias; em Santarém, onde foram assentadas 4 mil famílias; Capanema e agora em Castanhal.

Em meio a diversos aplausos e gritos de viva! Jader lembrou que em que pese todo um trabalho executado continua sendo criticado, críticas que partem segundo ele "das viúvas de 82 que até hoje não se conformaram com a derrota nas urnas".

PROJETO JACARÉ

O segundo ponto visitado por Jader e comitiva foi o Projeto Jacaré, desenvolvido no bairro do Milagre, onde foram feitos 7 quilômetros de pavimentação poliédrica de calcário; meio-fio e calçada, um investimento de 840 milhões de cruzeiros que beneficiou cerca de 15 mil famílias. Nessa área, Jader e a comitiva percorreram um bom trecho a pé e mantiveram contactos com a população local, anotando reivindicações e encaminhando providências.

Depois ele foi ver as obras de recuperação da estrada Castanhal - Inhangapi, totalmente concluída com recapamento asfáltico e demais obras de engenharia programadas. Nos 16 quilômetros da estrada, o DER investiu a quantia de 600 milhões de cruzeiros.

MAIOR ECONOMIA

De lá o Governador Jader Barbalho e sua comitiva de trabalho foram inaugu-

rar o Sistema de Abastecimento de Água do Salgado Grande, obra orçada em 700 milhões de cruzeiros. Lá o presidente em exercício da Cosanpa, Dadir Alberto Silva, forneceu os detalhes sobre o serviço e Jader convidou o prefeito Paulo Titan para descerrar a placa inaugural.

Outras obras da Cosanpa inauguradas foram o Sistema de Abastecimento da Usina de Vila Apeú, onde foram absorvidos recursos da ordem de 300 milhões de cruzeiros. A placa inaugural do primeiro foi descerrada pelos integrantes da comitiva governamental e convidados, a cargo do prefeito Paulo Titan.

VILA BETÂNIA

Finalmente todos se dirigiram à Vila Betânia, uma comunidade de história recente e que ganhou energia elétrica prometida pelo Governador Jader Barbalho, benefício que ele entregou, simbolicamente. Ele também viu a questão da água, mas a intenção é construir um micro-sistema de tratamento e encomendar à Cosanpa um estudo econômico para a implantação de um sistema maior, que exigirá recursos da ordem de 800 milhões de cruzeiros, aproximadamente. O governador visitou ainda o Parque Agropecuário de Castanhal, cuja exposição foi um sucesso.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0619

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria e Secretaria da Fazenda

COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS E INSTRUÇÃO NORMATIVA

Da SEFA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TERMO ADITIVO

Da SEVOP

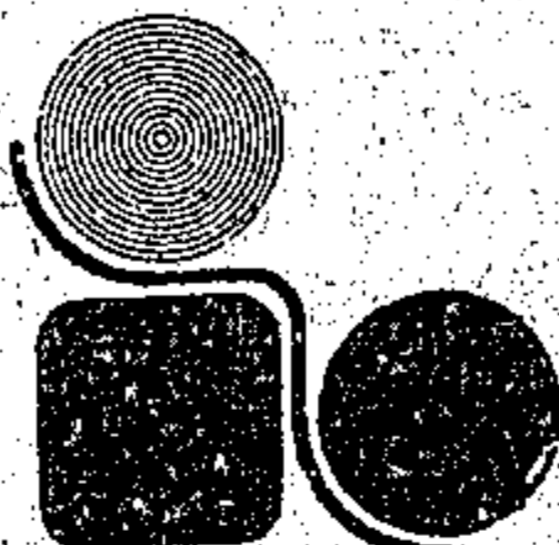
EDITAL DE INSCRIÇÃO

Da Universidade Federal do Pará/Tribunal Regional do Trabalho

CONCURSO PÚBLICO C-02

Do Conselho de Contas dos Municípios

1º CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 007/VG DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985
O Ordenador de Despesas da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Conceder 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, ao Cb PM Edmilson Alves da Silva, Motorista Militar, lotado na Vice Governadoria do Estado, referente ao exercício de 1983, no período de 05.11. a 04.12.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Vice-Governadoria do Estado, 04 de novembro de 1985.

ROBERTO DA ROCHA KOS
Maj PM Ordenador de Despesas
(G. Reg. nº 11.411)

SECRETARIA

FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA
VALOR DO ICM DO MÊS
COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS REFERENTES AO PERÍODO: 11.09 a 10.10.85.

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	VALOR
1ª. REGIÃO FISCAL.....	4.307.128.928
BELEM	4.307.128.928
2ª. REGIÃO FISCAL.....	1.125.182.323
AUGUSTO CORRÊA	14.376.265
BRAGANÇA	65.172.400
CAPANEMA	201.267.707
CASTANHAL	375.699.721
COLARES	9.584.177
CURUÇÁ	18.209.935
IGARAPÉ AÇÚ	32.586.200
INHANGAPI	12.459.429
MAGALHÃES BARATA	8.625.759
MARACÁ	19.166.353
MARAPANIM	12.459.429
NOVA TIMBOTEUA	14.376.265
PEIXE-BOI	9.584.177
PRIMAVERA	15.334.682
SALINÓPOLIS	19.168.353
SANTARÉM NOVO	8.625.759
SANTA ISABEL DO PARÁ	139.928.977
SANTA MARIA DO PARÁ	24.918.859
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	39.295.124
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	12.459.429
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	16.293.100
VIGIA	21.085.188
VIZEU	34.503.035
3ª. REGIÃO FISCAL.....	525.212.873
ITUPIRANGA	15.334.682
JACUNDA	21.085.188
MARABÁ	263.564.855
SÃO FRANCISCO DO ARAGUAIA	32.586.200
TUCURUÍ	192.641.948
4ª. REGIÃO FISCAL.....	873.118.480
ALENQUER	90.091.259
ALMEIRIM	166.764.671
AVEIRO	18.209.935
FARO	15.334.682
JURUTI	13.417.847
MONTE ALEGRE	56.546.641
ÓBIDOS	61.338.730
ORIXIMINÁ	46.962.465
PRAINHA	30.669.365
SANTARÉM	373.782.885
5ª. REGIÃO FISCAL.....	398.701.743
AFUÁ	38.336.706
ANAJÁS	25.877.277
BAGRE	17.251.518
BREVES	125.552.712
CHAVES	32.586.200
CURRALINHO	13.417.847
GURUPÁ	27.794.112
MELGAÇO	19.168.353
OEIRAS DO PARÁ	14.376.265
PORTEL	84.340.753
6ª. REGIÃO FISCAL.....	402.535.414
ABATETUBA	56.546.641
ACARÁ	30.669.365
BATIÃO	13.417.847
BARCARENA	33.544.618
BUJARU	29.710.947
CAMETÁ	37.378.289
IGARAPÉ-MIRI	25.877.277
LIMOEIRO DO AJURU	12.459.429
MOCAJUBA	12.459.429
MOJU	27.794.112
MUANÁ	23.960.441
TOMÉ-AÇÚ	61.338.730
PONTA DE PEDRAS	20.126.771
SÃO FERASTIÃO DA BOA VISTA	17.251.518

7ª. REGIÃO FISCAL.....	433.204.779
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	110.218.030
REDEÇÃO	123.635.877
RIO MARIA	29.710.947
SANTANA DO ARAGUAIA	70.922.906
SÃO FELIX DO XINGU	28.752.530
XINGUARA	69.964.489
8ª. REGIÃO FISCAL.....	492.626.674
BONITO	10.542.594
CAPITÃO POÇO	42.170.377
IRITUIA	36.419.871
OURÉM	42.170.377
PARAGOMINAS	245.354.918
RONDON DO PARÁ	39.295.124
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	50.796.136
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	25.877.277
9ª. REGIÃO FISCAL.....	722.646.910
ANANINDEUA	530.963.380
BENEVIDES	108.301.195
CACHOEIRA DO ARARI	21.085.188
SALVATERRA	14.376.265
SANTA CRUZ DO ARARI	13.417.847
SOURE	34.503.035
10ª. REGIÃO FISCAL.....	303.818.396
ALTAMIRA	173.473.455
ITAITUBA	95.841.766
PORTO DE MOZ	19.168.353
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	15.334.682

TOTAL GERAL.....9.584.176.520

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 652/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Garrafão-8ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, EDMAR GUIMARÃES SANTA NA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3. a contar de 25 de janeiro de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADM.
Port. nº 144/85-CONCEDER, Suprimentos de Fundos nos termos do art. 42, do decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA DE JESUS MARTINS FERNANDES Chefe do Serviço Regional de Administração Geral-3ª.RF. no valor total de Cr\$115.833.000 (Cento e quinze milhões oitocentos e trinta e três mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$63.028.000 (Sessenta e três milhões e vinte e oito mil cruzeiros) e para Outros serviços e Encargos-3132 Cr\$ 52.805.000 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros) para as despesas nos meses novembro e dezembro/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 143/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral-6ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$112.081.440 (Cento e doze milhões, oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$69.021.440 (Sessenta e nove milhões, vinte e um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$43.060.000 (Quarenta e três milhões e sessenta mil cruzeiros) para as despesas nos meses de novembro e dezembro/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 6023-Reg. nº 16.213-Dia 08/11/85)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 04 de novembro de 1985

Estabelece normas para controle de recolhimento do ICM nas operações que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - As saídas internas, interestaduais e de exportação, de pimenta do reino, madeira em tora e cacau, quando for o caso, promovidas por quaisquer estabelecimentos, exclusive os de produtos, sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, independentemente das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos devidamente inscritos no cadastro de contribuintes do Estado, com atividade econômica correspondente, e quando promoverem saída dos produtos especificados no artigo anterior deverão apresentar a repartição fiscal de sua jurisdição, antes da saída das mercadorias, todas as vias de circulação da Nota Fiscal respectiva, em conjunto com a via original da Nota Fiscal do Produtor que deu cobertura à entrada do produto, no estabelecimento.

Art. 3º - O funcionário encarregado tomará, no ato, as seguintes providências:

I - registrará, no corpo de todas as vias da Nota Fiscal relativa à operação de saída, o número, a data de emissão e a unidade fazendária de origem da Nota Fiscal do Produtor apresentada;

II - autenticará todas as vias da Nota Fiscal de saída, através de "visto", com assinatura e registro, por extenso e de fora legível, de seu nome e matrícula funcional;

III - anotará, no verso da via original da Nota Fiscal do produtor exibida, a quantidade constante da Nota Fiscal do contribuinte, com indicação do número, série e data de emissão desse documento;

IV - providenciará registro e controle interno das operações a que se refere esta Instrução Normativa, remetendo, mensalmente, à Delágacia Regional da Fazenda Estadual a que estiver subordinado, mapa demonstrativo das ocorrências verificadas sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - O documento fiscal que der cobertura à circulação dos produtos referidos no artigo 1º, sem os requisitos ora exigidos, será considerado inidôneo, sujeitando-se o infrator às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 659/85- Tornar sem efeito a Portaria nº 567 de 03 de setembro de 1985.

Port. nº 660/85-Designar, MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, RUY DE CARVALHO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA PLÁCIDO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar irregularidades apontadas pelo Ofício nº 050/85-Del.6ª.RF, Of. nº 113/85-CA e Parecer da Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-fiscais constantes no Processo nº 1524/85.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. nº 6024-Reg. nº 16.214-Dia 08/11/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 439/85/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 02/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDET.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a Remontagem e Temporada da Peça Teatral "Angelem, a Outra Face da Cabanagem".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

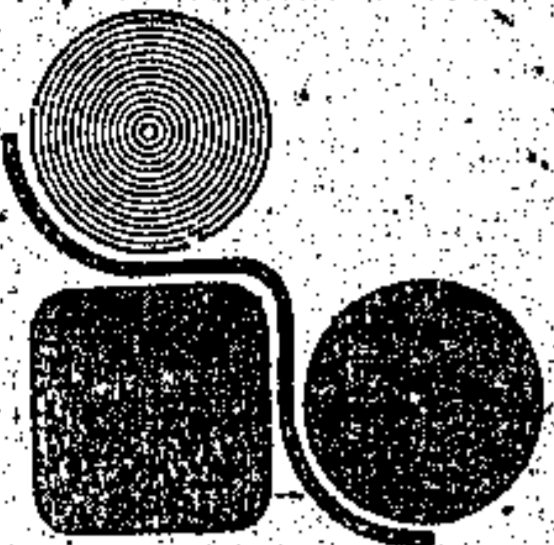
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500073, DE 02/09/85.
VALOR: CR\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 485/85/FUNDEPARÁ/EMPSTIMO EXTERNO, firmado em 19/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Aquisição de Área Rural em Marabá, para Implantação de Distrito Industrial".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.112 - Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500576, DE 09/10/85.
VALOR: CR\$ 1.000.000.000 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).
ANEXO: Cronograma de Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO, Diretor-Superintendente da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 429/85/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 28.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500
D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).	
Publicações:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$-9.883.800	

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à SEVOP, para fazer face às despesas com a "Construção de Quadras Polivalentes", na Região Metropolitana de Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500066, de 28.08.85.
VALOR: Cr\$ 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Programação de Quadras Polivalentes, na Região Metropolitana de Belém.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA SEVOP: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 500/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 firmado em 02.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTEPA.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Instalação de Sistemas para Recepção de TV, Via Satélite", nos Municípios de Salinópolis e Cametá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500553, de 03.10.85.
VALOR: Cr\$ 89.274.000 (OITENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA FUNTEPA: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 344/85 FUNDEPARÁ/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500096, de 03.10.85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 291/85 FUNDEPARÁ/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500086, de 18.09.85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 505/85 - FUNDEPARÁ, firmado em 04.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Pavimentação da Rua do Outeiro, Trecho Cristóvão Colombo/Rio Maguari", no Município de Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 e no Termo Aditivo ao Convênio EBTU nº 059/84, celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com a intervenção da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - Cr\$ 486.860.000 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-16881831.102-Programação a Cargo da Conta-Parte da Taxa Rodoviária Única-Programa de Mobilização Energética-PME; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
- Cr\$ 124.860.000 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS): Programa de Investimentos em Transportes Urbanos-III, Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV/Belém-Pa. - Recursos não Reembolsáveis.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500564, de 08.10.85.
VALOR: Cr\$ 611.720.000 (SEISCENTOS E ONZE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Formulários A2, A3 e A4.
VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 501/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 02.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rondon do Pará-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de uma Caçamba Basculante", para o Município de Rondon do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500581, de 11/10/85.
VALOR: Cr\$ 151.918.861 (CENTO E CINQUENTA E UM MILHÕES, NOVE CENTOS E DEZTOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: GILDEU MIRANDA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 002/85 FUNDEPARÁ/FUNDESE
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sociedade de Economia Mista-COHAB, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S/A.
OBJETO: Alterar a alínea "c" do item II da Cláusula Terceira, bem como a Cláusula Quarta do Contrato original.
"c) resgatar o valor do presente Contrato, constante de sua Cláusula Terceira, item I, alínea "a", em única parcela, no valor de Cr\$ 750.000.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), até o dia 30 de novembro de 1985."
"Cláusula Quarta - O adiantamento ora contratado será repre sentado por Nota Promissória única, emitida pela COHAB, a qual permanecerá em poder da SEPLAN, até o efetivo resgate."
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.
JOÃO NUNES DE SOUZA, Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará.
PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Pará S/A.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 204/85, firmado em 01/08/85, entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e o Município de Barcarena - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Execução dos Trabalhos de Implementação do Programa Nacional de Migrações Internas, no Município de Barcarena.
FUNDAMENTO LEGAL: Convênio nº 323/84 - SUDAM, firmado entre o Governo do Estado e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em 17 de julho de 1984, alterado pelo Termo Aditivo datado de 16 de julho de 1985.
VALOR: Cr\$ 15.883.552 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS).
ANEXOS: Plano de Aplicação e Cronograma de Execução Físico-Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: LOURIVAL CAMPOS CUNHA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.
(Ext.º nº 6016-Reg.º nº 16.207-Dia 08/11/85)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 091/85 FUNDEPARÁ/IUM/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500579, de 10.10.85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ARCELIDE VERONESE.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 523/85/FUNDEPARÁ/IFE(PRAAS), firmado em 11.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeiro do Ajuru.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais", no Município de Limeiro do Ajuru.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500583, de 11.10.85.
VALOR: Cr\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 507/85/FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 07/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica nas Localidades de Uirapuru, Rio das Ilhas e Cafetal", no Município de Alenquer.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500562, DE 07/10/85. VALOR: CR\$ 135.000.000 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO, Procurador da Prefeitura Municipal de Alenquer. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 503/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 03/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Nova Timboteua-Prefeitura Municipal. OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Caçamba Basculante, para o Município de Nova Timboteua." FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500558, DE 07/10/85. VALOR: CR\$ 165.000.000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: OSMAR DE SOUZA FORTE, Prefeito Municipal de Nova Timboteua. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 504/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 03/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com "Aquisição de Veículo Utilitário", no Município de Itaituba. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500556, DE 03/10/85. VALOR: CR\$ 88.294.000 (OITENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: VILSON JOÃO SCHUBERT, Prefeito Municipal de Itaituba. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 506/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Ponte do Pau d'Arco II", no Município de Conceição do Araguaia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500560, DE 07.10.85. VALOR: CR\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 514/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação do Centro Comunitário Dr. Abel Nunes de Figueiredo", no Município de Soure. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500569, DE 08.10.85. VALOR: CR\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 516/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face

às despesas com o Projeto "Construção de Mercado para a Vila Jobim", no Município de Salvaterra. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500571, DE 08.10.85.

VALOR: CR\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 511/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Caixa Agrícola dos Colônios Unidos do Xingu.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Micro trator, para a Caixa Agrícola dos Colônios Unidos do Xingu". FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500568, DE 08.10.85.

VALOR: CR\$ 140.650.000 (CENTO E QUARENTA MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: DUALMA MARCELINO DOS SANTOS, Presidente. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 515/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Augusto Correa-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Mercado da Vila de Nova Olinda", no Município de Augusto Correa. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500570, DE 08.10.85.

VALOR: CR\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ESMELINO BRAGA DO NASCIMENTO, Prefeito. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 405/85 FUNDEPARÁ/OFR-01/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Obidos-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CR\$ 825.000.000 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500573, DE 08.10.85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: SILVESTRE CALDERARO, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 012/85 FUNDEPARÁ/IUM/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CR\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500566, DE 08.10.85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BOHADANA LOBO, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 517/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Recreativa e Esportiva Jari-AREJAR.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Sede da Associação Recreativa e Esportiva Jari-AREJAR", no Município de Almeirim. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500572, DE 08.10.85.

VALOR: CR\$ 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: WALDIR DA SILVA GOMES, Presidente. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 6017-Reg. nº 16.206-Dia 08/11/85)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 073/85 FUNDEPARÁ/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-SECDT.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio Supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CR\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500090, DE 20/09/85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 116/85 FUNDEPARÁ/OFR-01/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CR\$ 25.400.000 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500539, DE 19/09/85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: WALDEMAR SILVANO BANDEIRA FERREIRA, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 470/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 16.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio Financeiro para Conclusão do Sistema de Abastecimento d'Água", no Município de São João do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excm. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500522, DE 16.09.85. VALOR: CR\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ELISA VIANNA SA, Diretora da Fundação Serviços de Saúde Pública do Pará. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 487/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 20.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Prainha - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Restauração do Prédio da Repetidora de Televisão em Uruará", no Município de Prainha.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500542, DE 20.09.85. VALOR: CR\$ 19.500.000 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: UELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 475/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 17.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário", no Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500527, DE 17.09.85. VALOR: CR\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ADALBERTO ANEQUINHO, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 486/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 19.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro para Realização da XXVIII Feira Agropecuária do Arquijórgão do Marajó", no Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500536, DE 19.09.85.
VALOR: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 467/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 13.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação e Ampliação de Prédios de Escolas Estaduais", no Município de Cametá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500084, DE 13.09.85.
VALOR: Cr\$ 445.000.000 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 484/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 19.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará - CEAG.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Apoio Financeiro ao CEAG".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500534, DE 19.09.85.
VALOR: Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: EMANOEL BORGES MOREIRA, Diretor Executivo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 489/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 20/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de uma Máquina Foto-Reprodução Vertical Automática".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500541, DE 20/09/85.
VALOR: Cr\$ 21.000.000 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 490/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 20/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal de Xinguara.
OBJETO: Proporcionar recursos à CÂMARA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Som, para a Câmara Municipal de Xinguara".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500546, DE 24/09/85.
VALOR: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA CÂMARA: GERALDO GONÇALVES PIRES, Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 328/85 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPE

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB.
OBJETO: Incluir a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, como interveniente; dar nova redação ao item II e acrescentar o item III à Cláusula Segunda do Convênio original.
"Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, assumem as partes as seguintes obrigações:
 II - Compete à PMB:
 a) renassar os recursos à CODEM, para atendimento do objetivo do Convênio.

III - Compete à CODEM:

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto na Cláusula Primeira do Convênio original;
 b) encaminhar à SEPLAN, Relatório de Acompanhamento (modelo SEPLAN), que comprove a efetiva execução dos serviços;
 c) recolher, se for o caso, até o dia 26.12.85, a Seção de Finanças da SEPLAN, o saldo remanescente deste financiamento;
 d) apresentar Prestação de Contas final da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas do Estado, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria".
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA PMB: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Prefeito Municipal de Belém.
PELA CODEM: MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Presidenta da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 228/85 FUNDEPARÁ/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMU.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 30.692.000 (TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500538, DE 19.09.85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA EMU: PAULO SÉRGIO FONTES NASCIMENTO, Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 284/85 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPE

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB.
OBJETO: Incluir a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, como interveniente; dar nova redação à Cláusula Primeira; ao item II da Cláusula Segunda; acrescentar o item III à Cláusula Segunda e prorrogar o prazo de vigência do convênio original.
"Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à PMB, como colaboração do Governo do Estado, para ressarcimento das despesas com a aquisição de uma área localizada no Bairro da Cremação, de propriedade da família Lameira Bittencourt, constante do Memorial Descritivo anexo ao Convênio original".
"Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, assumem as partes as seguintes obrigações:
 II - Compete à PMB:
 a) repassar os recursos à CODEM, para atendimento do objetivo deste Instrumento.

III - Compete à CODEM:

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento;
 b) encaminhar à SEPLAN, Relatório de Acompanhamento (modelo SEPLAN), que comprove a efetiva execução dos serviços;
 c) recolher, se for o caso, até o dia 26.12.85, a Seção de Finanças da SEPLAN, o saldo remanescente deste financiamento;
 d) apresentar Prestação de Contas final da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas do Estado, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria".
VIGÊNCIA: Até 30.10.85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA PMB: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Prefeito Municipal de Belém.
PELA CODEM: MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Presidenta da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 064/85 FUNDEPARÁ/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500095, DE 30/09/85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado da Fazenda.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 229/85 FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM)

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500555, DE 03/10/85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 497/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 27.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Veículos para a Prefeitura Municipal de Jacundá".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500549, DE 27.09.85.
VALOR: Cr\$ 212.000.000 (DUZENTOS E DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: GUILHERME MULATO NETO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 480/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Obidos - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Grupo Gerador, para o Município de Obidos".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500530, DE 18/09/85.
VALOR: Cr\$ 45.000.000 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 479/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Veículo para o Município de Redenção".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500531, DE 18/09/85.
VALOR: Cr\$ 99.950.000 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ARCELIDE VERONESE, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 482/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 18/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Colônia de Pescadores Z-24, de Ponta de Pedras.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede Social da Colônia de Pescadores Z-24, do Município de Ponta de Pedras".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500532, DE 18/09/85.
VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: AFONSO MELO MAGNO E SILVA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 464/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 13/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Escola Estadual Padre José Nicolino de Souza", no Município de Oriximiná.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500518, DE 13/09/85.
VALOR: Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 496/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 27/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de Quadra de Esportes do Colégio Santa Maria Goretti", no Município de Oriximiná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500550, DE 27/09/85.
VALOR: Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 495/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 26/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Conclusão do Centro Turístico e Cultural do Pará-CENTUR", localizado no Município de Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500093, DE 26/09/85.
VALOR: Cr\$ 1.280.986.604 (UM BILHÃO, DUZENTOS E OITENTA MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 502/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 02.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500554, DE 03.10.85.
VALOR: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA, Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 494/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 26.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-FMPA.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a aquisição de Cavalos para o policiamento montado da Polícia Militar do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500092, DE 26.09.85.
VALOR: Cr\$ 115.000.000 (CENTO E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 481/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 16.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção de Quadra Polivalente", no Município de Bragança.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500087, DE 18.09.85.
VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.
(Ext. nº 6018-Reg. nº 16.208-Dia 08/11/85)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 510/85 - FUNDEPARÁ/FM-FPE, firmado em 07/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Apoio Financeiro para a Execução de Serviços na Granja Icuti, no Município de Ananindeua".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo do Fundo Metropolitanano - FPE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500099, DE 08/10/85.
VALOR: Cr\$ 55.577.400 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Secretário de Estado de Agricultura.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 520/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 09/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPIAG.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Apoio Financeiro para Implantação e Funcionamento da 3ª. Feira dos Municípios", a ser realizada no Município de Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500578, DE 09/10/85.
VALOR: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ELCIONE ZÄHLUTH BARBALHO, Presidente do Conselho Deliberativo da ASIPIAG.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 512/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário Abel Figueiredo.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Centro de Olericultura e Artesanato do Centro Comunitário Abel Figueiredo", no Município de Primavera.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500565, DE 08.10.85.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: AFONSO CAMOELAS PEREIRA, Presidente do Centro Comunitário-Abel Figueiredo.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 513/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 07.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário Abel Figueiredo.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação do Centro Comunitário Abel Figueiredo", no Município de Primavera.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500567, DE 08.10.85.
VALOR: Cr\$ 21.444.000 (VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: AFONSO CAMOELAS PEREIRA, Presidente do Centro Comunitário Abel Figueiredo, no Município de Primavera.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 525/85-FUNDEPARÁ/IFE/PRAM, firmado em 14.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma do Mercado Municipal de Oeiras do Pará", no Município de Oeiras do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500590, DE 15.10.85.
VALOR: Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, Prefeita.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 526/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 14.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará-Prefeitura Municipal.

mento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal", no Município de Oeiras do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500591, DE 15.10.85.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: FLORACY M. TAVARES RIBEIRO, Prefeita Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 236/85 FUNDEPARÁ/OFR-01/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500577, DE 09/10/85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 524/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 11.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Prédio da Companhia de Polícia Militar", no Município de Breves.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500584, DE 11.10.85.
VALOR: Cr\$ 82.400.000 (OITENTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 521/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 11.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Alenquer-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Equipamento da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal", no Município de Alenquer.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500582, DE 11.10.85.
VALOR: Cr\$ 30.720.000 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 528/85-FUNDEPARÁ/IUM/PRAM, firmado em 15/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Veículo para a Prefeitura Municipal de Itupiranga".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.096-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500592, DE 15/10/85.
VALOR: Cr\$ 128.000.000 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: JOSE MILESI, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 518/85-FUNDEPARÁ/AD. IULCLG/OFR-01, firmado em 08/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Implantação de uma Nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica", na sede do Município de Santa Cruz do Arari.

Petição de : JOSÉ AMÉRICO FONSECA
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus B. Pinheiro
Assunto : Defesa prévia (apresenta)
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : FREDERICO CARLOS SANTOS ALENCAR
Advogado : Dr. Paulo Erico Moraes Guelres
Assunto : Vem requer a juntada das razões finais nos autos do Proc. nº 26052.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 511/85 : Do Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal.
Assunto : Processo nº 569 (encaminha)
DESPACHO : A. Forme-se o segundo volume. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal
Assunto : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Vem oferecer denúncia contra Antonio Gomes do Nascimento e outros. A. Conclusos. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal
Assunto : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Pedido de Arquivamento de Inq. Pol nº 125/84-SR/PA. Idêntico ao anterior.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal
Assunto : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Vem oferecer denúncia contra João Brasil Monteiro. Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 2041/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Ivan Rosa Marques.
Assunto : Ing. Pol. nº 121/85 - Encaminha
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado : E B C T
Assunto : Dr. Cauby P. Guimarães
DESPACHO : Vem propor acordo nos autos do Processo nº 10.752. N. A. Conclusos. Belém, 25.10.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Advogado : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Moraes
DESPACHO : Vem propor Execução Fiscal contra ASCAN; Associação Civil Padre Angelo Cerri; A. C. Pimenta Mat. de Const. Ltda; A. C. Correa e Cia Representações. A. Conclusos. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Advogado : S U N A B
Assunto : Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO : Vem propor Execução Fiscal contra Everaldo Silva; Supermercado Aliança Ltda; Pedro Rodrigues Martins - Motel Parol Ltda; Interrest. Bares e Restaurantes Ltda; Gilberto Costa dos Santos e Gilmar Maria dos Santos; R. N. Araujo; João de Deus da Silva; Cantão & Cia Ltda; Fernando Rodrigues; Elia Maia Guerreiro dos Reis; F. A. Martins; Grisel Comercial Ltda; Del Diretriz Hospedagem e Empreendimentos Ltda. Idêntico ao anterior.

Petição de Advogados : ESSO PROSPECÇÃO LTDA.
Assunto : Drs. Frederico C. de Souza e Daniel Coelho de Souza.
DESPACHO : Vem propor ação contra a União Federal. Idêntico ao anterior.

Carta, Precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Pará
DESPACHO : Juiz Federal da 6ª Vara da Bahia. Idêntico ao anterior.

Petição de Advogado : João Pascoal Ferreira
Assunto : Dr. Sergui Guilherme Oliveira.
DESPACHO : Homologação de Opção (requer) Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado : I A P A S
Assunto : Dr. Wilson Cardoso de Souza
DESPACHO : Vem propor ação contra A. P. Marques Idêntico ao anterior.

Petição da Advogada : Caixa Economica Federal
Assunto : Dra. Maria Cecília Rodrigues
DESPACHO : Vem propor ação de Execução contra Maurizio Trindade Arruda; Idêntico ao anterior.

Petição da Advogada : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Assunto : Dra. Maria Cecília Rodrigues
DESPACHO : Vem promover medida cautelar contra Construtora Itatiba Ltda e Urbe Ltda.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.154 : Executivo Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executada : Empresa de Nav. Aquidaban Ltda
DESPACHO : Arquivado. Belém, 25.10.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.108 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : Juiz Federal de Goiás
Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juiz Depracante. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.057 : CARTA ROGATORIA
Rogante : Juiz Federal de Primeira Instância do Estado de Misiones (Rep. Argent)
Rogado : Juiz Federal da 2ª Vara do Pará
DESPACHO : Remetam-se os autos à douta Presidência do Colendo Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Belém 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.102 : Execução Fiscal
Exequente : I B D F
Advogada : Dra. Maria Neide Matos
Executada : Engoplan
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do conteúdo a fls. julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser o Exequente isento de tal ônus. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.759 : Execução Fiscal
Exequente : S U N A B
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : Distribuidora de Medicamentos Belém Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem Custas, por ser a Exequente isenta de tal ônus. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.178 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : José Victalino Brifo Portal
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do conteúdo a fls. 6/8, julgo extinta a presente Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.075 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executada : Irmãos Conde Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.122 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. José Augusto Potiguar
Executado : Milton Oliveira de Abreu Filho
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.519 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Terezinha Dandaira Pinto
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.312 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : J. B. Marques
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.076 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Ary Jansen Branco
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.557 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Sidnei Rodrigues
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.401 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Rogério Sampaio & Irmã Ltda
Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.350 : Execução Fiscal
Exequente : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Panificadora Liberal Ind. e Com.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.510 : Execução Fiscal
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
Advogado : Dr. Franklin Rabalo da Silva
Executado : Itavaldo Barjona de Miranda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.737 : Execução Fiscal
Exequente : S U N A B
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : Jorge Ribeiro Aires
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.741 : Execução Fiscal
Exequente : S U N A B
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : José Maria Correa
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.797 : Execução Fiscal
Exequente : I B D F
Advogada : Dra. Creonor Santos Aragão
Executado : Jeane Com. de Mad. Ltda.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.251 : Execução Fiscal
Exequente : S U N A B
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executado : Supermercado Brasil Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 22.531 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : J. S. Moveis S/A
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.283 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Maria Nazaré Moraes
Executado : Calu Escrit. de Cont. Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.353 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Maria Nazaré Moraes
Executado : Vilton L. Pinto.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.479 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Maria Nazaré Moraes
Executado : Viação Perpetuo Socorro Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.481 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Maria Nazaré Moraes
Executado : Construtora e Imobiliária Fonseca
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.684 : Execução Fiscal
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : H. P. Pesca Ltda.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 8.948 : Execução
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Gilberto Chaves
Executados : Zacarias Vitor Monteiro e outros.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 9.359 : Execução
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Nizete Arruda
Executados : Eduardo Aragão de Souza e outros.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 12030 : Execução
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Gilberto Chaves
Executados : Raimundo Nonato Santos e outros.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.609 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impete : Djalma da Costa Pinheiro
Advogado : Dr. Moacir Pamplona
Impdo : DIRETORIA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOA DO IAPAS.
SENTENÇA : E X P O S I T I S, Julgo prejudicado o pedido, Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.492 : AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Dr. Paulo Meira
Réu : Michel Sauma
Advogado : Dr. Hamilton Ribeiro Gualberto
SENTENÇA : E X P O S I T I S, Com fundamento no que prevê o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 29/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará
BOLETIM Nº 189/85

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 30.10.85.

Petição da Advogada Assunto : Caixa Econômica Federal : Dra. Fátima Nazaré Gobitsch : Requer providências nos autos do Proc. nº 12.877.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da Advogada Assunto : Caixa Econômica Federal : Dra. Maria Cecília Rodrigues : Requer providências nos autos do Proc. nº 26.052.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Advogado Assunto : I A P A S : Dr. Wilson Cardoso de Souza : Requer providências nos autos do Proc. nº 28.542.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 23.347 Deprecante Deprecado : CARTA PRECATORIA. : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
DESPACHO

PROCESSO Nº 28.786 Autor : AÇÃO PENAL : Ministério Público Federal : Procurador : Dr. Paulo Meira : Réu : Terrence Hissom : Advogada : Dra. Maria dos Anjos R. Ribeiro : DESPACHO : Diante do contido a fls. 85-V, *in fine*, explique-se melhor a defesa, no prazo de 3 dias, tendo em vista que a fase para o réu arrolar testemunhas é a de que trata o art. 10.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.109 Impete Advogado Advogado Impdo : MANDADO DE SEGURANÇA : Cons. Regional de Engenharia : Dr. Franklin Rabelo da Silva : Diretor Presidente da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A (ENASA) : SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o desistente isento de tal ônus. P. R. I. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 10.752 Reclamante Advogado Advogado : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) : Dr. Cauby P. Guimarães : Aurivaldo Alves de Souza : José Humberto Lima : SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls. 71/72, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas pela Reclamante, conforme convencional. P. R. I. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.076 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : União Federal : Dr. José Augusto Potiguar : Cesar Alves Catarino : SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a presente Execução. Custas *ex lege*. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.082 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : União Federal : Dr. José Augusto Potiguar : Ana de Almeida Lourenço : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.083 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : União Federal : Dr. Moacir Morais Filho : Empreiteira de Serviços Navais Ltda : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 25.552 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : União Federal : Dr. Moacir Morais Filho : Engenharia de Inst. Ltda. : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 21.624 Exequente : Execução Fiscal : União Federal

Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
Executado : Urca S/A Urbanismo Const. Adm.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas *ex lege*. Belém, 30/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.985 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Francisco Leite Lopes : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.981 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Advaldo A. de Araujo : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.238 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Joçemar Mendes de Souza : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.234 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Marlene Alves Pantoja : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.230 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Orivaldo de Oliveira Filho : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.232 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Odontologia : Dr. José Lobato Maia : Deusdeth Lobato da Silva : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.169 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Engenharia : Dr. Franklin Rabelo da Silva : Maria de Nazaré Silva : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.087 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : S U N A B : Dr. Aláudio Costa Ferreira : J. C. Rocha : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.340 Exequente Advogada Advogado : Execução Fiscal : I A P A S : Dra. Vera Lucia Santos : Condomínio do Edifício Inf. Sagres : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.336 Exequente Advogada Advogado : Execução Fiscal : I A P A S : Dra. Maria Nazaré S. Moraes : Pierre Vinson & Cia Ltda : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.763 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : I A P A S : Dr. José Alberto B. Santos : M. M. Santos : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.734 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : I A P A S : Dr. José Alberto B. Santos : Ester Fernanda da Cunha : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.569 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : I A P A S : Dr. José Alberto B. Santos : C. R. Brito : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.559 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : I A P A S : Dr. José Alberto B. Santos : Condomínio do Ed. Banco da Lavoura : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 23.555 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : I A P A S : Dr. José Alberto B. Santos : Carlos Viana : SENTENÇA : Idêntica a anterior.

.x.x.x.x.x.x.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará

BOLETIM Nº 190/85

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 31.10.85.

0627

Petição do Advogada Assunto : I A P A S : Dra. Maria Nazaré Moraes : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.273.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 31/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Advogado Assunto : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A : Dr. Haroldo Alves dos Santos : Requer providências nos autos do Proc. nº 25.567.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 31/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Assunto : PAULO SERGIO OLIVEIRA DO COUZO. : Vem responder os termos da denúncia nos autos da Ação Penal nº 28.378.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado Assunto : I A P A S : Dr. Luiz Carlos Moura : Requer providências nos autos do Proc. nº 23.222.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado Assunto : CHIEN CHIN LONG : Dr. Alberto Campos : Requer providências nos autos do Proc. nº 29.055.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Assunto : D N E R : Vem apelar para o TFR nos autos do Proc. nº 18.336.
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 20124 Autor Procurador Réu Advogados : AÇÃO PENAL : Ministério Público Federal : Dr. Almerindo Trindade : Sebastião Ramos da Silva : Drs. Alberto Campos e Paulo Sergio Rola.

DESPACHO : I - Cumpra-se o rodenado no item I do despacho de fls. 93. II - Diante do contido a fls. 82/88, oficie-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública. III - Indefero o requerido pelo réu a fls. 95, *in fine*, porquanto a expedição de Passaporte não é condicionada *ex vi legis* a autorização do Juízo da Ação Penal, incidindo no caso, tão somente, a regra do art. 369 do CPP, segundo a qual, "ressalvado o disposto no art. 328, o réu, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado". IV - Intime-se. Belém, 31/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.145 Autor Procurador Réu Advogado : AÇÃO PENAL : Ministério Público Federal : Dr. Almerindo Trindade : Sebastião Ramos da Silva : Dr. Alberto Campos : DESPACHO : I - Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Capim, no sentido de serem ali inquiridas as testemunhas Lúcio Gomes e Marçal de Jesus Soares Palheira, arroladas na denúncia (art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66) II - Diante do contido de fls. 37, informe o representante do Ministério Público o endereço da testemunha Rostand Florenzano Júnior. III - Tendo a indicação das pessoas arroladas como testemunhas a fls. 119 pela defesa do réu sido feita além do prazo a que alude o art. 395 do CPP, deixará de ser as mesmas inquiridas como tal. IV - Indefero o requerido pelo réu a fls. 120, *in fine*, porquanto a expedição de Passaporte não é *ex vi legis* condicionada a autorização do Juízo da Ação Penal, incidindo no caso, tão somente, a regra do art. 369 do CPP, segundo

o qual, "ressalvado o disposto no art. 328, o réu depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado". V - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando a remessa de cópia da Guia de Ressarcimento nº 210/79. VI - Intime-se. Belém, 31/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.171 Exequente Advogado Advogado Executado : Execução Fiscal : Conselho Regional de Engenharia : Dr. Franklin Rabelo da Silva : Marilene Gonzaga Maciel : SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 31/10/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

de mérito, é desnecessário fazê-lo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para a deferir aos reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferenças de a visto prévio, de salários, de indenização anterior à opção, de adicionais, de horas extras, de repouso semanais remunerados, de folgas de campo indenizadas, de férias, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais, de FGTS e seu acréscimo; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator, que deferiu ao reclamante parcela de participação nos lucros, conforme a inicial e os Exmos. Juizes Rieder Brito, Semiramis Ferreira e Lygia Oliveira, que optavam pelo deferimento dessa parcela para apuração em liquidação de sentença, deram ainda provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de participação nos lucros do exercício de 1983, observado, para cada reclamante, o tempo de serviço efetivamente trabalhado, consoante os critérios indicados na fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 1.412/85. Proc. TRT RO 1.151/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Maria Rosa Ester Galvão Pereira (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: Indústrias de Madeiras Tropicana Ltda. (Drs. Miguel Borchazan e Rodolfo Hans Gelles).

EMENTA: Acórdão de compensação de horas extras. Mulher. Necessidade de norma coletiva de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar a reclamante quantia a ser apurada em liquidação como horas extras e seus reflexos nas verbas rescisórias e FGTS, acrescida de correção monetária e juros, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$48.854 sobre o valor arbitrado de Cr\$700.000.

AC. nº 1.413/85. Proc. TRT RO 1.239/85. 3a. J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Carlos Coimbra da Silva (Drs. Paula Frassinetti e Marici Coelho de Barros Pereira) e Panificadora Liberal Ltda Indústria e Comércio (Drs. Possidônio da Costa Neto e Miguel Brasil Cunha). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Falta de habilitação do advogado signatário do apelo da empresa reclamada. Mandato outorgado por pessoa física estranha à lide.

Nega-se provimento ao recurso do reclamante porque a parcela de horas extras já foi calculada com a inclusão de todos os dias do mês, inclusive aqueles destinados ao descanso.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada, conhecendo do recurso do reclamante, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.414/85. Proc. TRT RO 1.080/85. Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Fazenda Forquilha (Dr. Alberto Maranhão Lima). Recorrido: Waldemar Santana da Silva (Dr. José Roberto da Costa Martins).

EMENTA: Pessoa física que arregimenta e dirige 230 homens para trabalhos rurais numa fazenda e é dona de dois veículos motorizados não pode ser considerada pequeno empregador, e sim empresa individual sob controle do grande fazendeiro, ao teor do § 2º do art. 3º da Lei 5.889, de 8-6-73 - Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal, ainda sem divergência, acolheram a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, ratio ne materiae, para conhecerem do presente processo.

AC. nº 1.415/85. Proc. TRT PAF. 3/85. Relator: Juiz Arthur Seixas. Excipiente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Excmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos Juiz-Revisor do Processo TRT DC 988/85.

EMENTA: Entidade sindical, como pessoa jurídica, não se confunde com a pessoa física de seu Presidente.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram da exceção de suspensão contra o Exmo. Sr. Juiz Revisor do Processo TRT DC 988/85, por falecer o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, a legitimidade ad causam para requerê-la a este Tribunal, já que a entidade como pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do Sr. Carlos Nascimento Levy.

Belém, 4 de novembro de 1985.

G. Nº 11420 *Helena Paredes Cunha*
HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 1026/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A ENASA
Advogados: Drs. Douglas Domingues e Darcy Lemeira Ramos
RECORRIDO: ELIAS ALVES DE SOUZA
Advogados: Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - Nos termos da Informação de fls. 197.v, a revista é intempestiva.
II - Denego sua interposição. Intime-se Belém, 31 de outubro de 1985
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1035/85

RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brastli
RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO CORDEIRO DE SOUZA
Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 141/145 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Não procede a alegada infringência ao art. 104 do Código Civil, pois a instrução processual demonstrou o contrário. Na verdade, a tese do recurso é inteliramente voltada para o debate sobre matéria fática, cuja reapreciação é impossível na atual etapa do processo.

IV - A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Aceitar a pretensão ofensa ao verbete da Súmula 12 do Colendo TST (fls. 159) ou a discrepância com os arestos de fls. 155/158 seria uma forma de reincursão no plano factual, o que é defeso em grau de revista.

V - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1079/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A ENASA
Advogados: Drs. Darcy Lemeira Ramos e Douglas Domingues
RECORRIDOS: HAMILTON GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogados: Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Oitavo Regional, ao reformar parcialmente o decisório de primeira instância, reconheceu aplicável à recorrente - sociedade de economia mista, as convenções coletivas de trabalho e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas delas decorrentes. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 426/429, a recorrente aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A controvérsia jurídica gira em torno da aplicabilidade das convenções coletivas às empresas estatais, a teor do art. 12 da Lei nº 6.708/79. A seu turno, a recorrente sustenta a tese de que somente poderia firmar acordos coletivos de natureza econômica, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

IV - Com a juntada do aresto de fls. 439/443 (Ac. 300/83-TRT 7a. Região), a recorrente consegue demonstrar o dissenso, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1985

G. Nº 11420 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº DC 665/85

RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ LTDA
Advogado: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DESPACHO

I - Recurso ordinário de fls. 253/258, interposto em tempo hábil, estando suscrita por advogado habilitado nos autos. As custas foram pagas às fls. 259. Pela certidão de fls. 287, verifica-se que não há contra-razões da demandante.

II - Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins, mediante as cautelas legais.

Belém, 31 de outubro de 1985

G. Nº 11420 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

NOTA Nº 120/85

PROCESSO TRT Nº RO 123/85

RECORRENTE: ESTABELECIMENTO CENTO DA SILVA
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-presidente, no exercício da presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos 4 dias do mês de novembro de 1985.

Vera Lucia Barros Moraes
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição.
G. Nº 11419
NOTA Nº 121/85

0629

PROCESSO TRT RP Nº 124/85
EXEQUENTE: JAIME ALRES RAMOS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos 4 dias do mês de novembro de 1985.

Vera Lucia Barros Moraes
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição.
G. Nº 11419
NOTA Nº 122/85

PROCESSO TRT RP Nº 125/85
EXEQUENTE: ALFREDO CARLOS CAMANHA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos 4 dias do mês de novembro de 1985.

Vera Lucia Barros Moraes
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição.
G. Nº 11419
NOTA Nº 123/85

PROCESSO TRT RP Nº 126/85
EXEQUENTE: HÉLIO JOSÉ RODRIGUES MODESTO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos 4 dias do mês de novembro de 1985.

Vera Lucia Barros Moraes
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição.
G. Nº 11419

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

CONCURSO PÚBLICO - C-02

A Comissão Coordenadora do Concurso Público C-02 para provimento dos cargos de Agente Operador de Veículos, Agente de Vigilância, e Taquígrafo de Plenário, comunica aos candidatos inscritos que as provas eliminatórias do referido concurso, serão realizadas no dia 09 de novembro de 1985, na sede do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP, às 08:30 hrs. (horário de verão). Belém, 01 de novembro de 1985 - DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR - JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, LUIZ GENOVAL DAS CHAGAS.

EDITAL JUDICIAL

2ª CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR FINKEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: NP-MANUEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS-CG-9.779.524/DP-JOSÉLITA LEÃO DOS SANTOS-CG-76.103/DP-MERCADINHO HANARI-CG-8.225.000/NP-SERASIELA DA CONCEIÇÃO-CG-603.528/DP-R C COSTA-CG-9.637.000-CG-7.477.500/NP-SERASIELA CEZAR KENEZES-CG-623.000/NP-LOURIVAL FERREIRA VIANA-CG-3.727.130/NP-JOSÉ MARIA N. SILVA-CG-887.950/NP-EDNEIDITO CARNEIRO MOURA-CG-3.433.760/NP-EMANUEL A. FERREIRA-CG-2.496.320/LC-WILLIAM COSTA RIBEIRO-CG-28.508/LC-WALDEMAR SILVANO B. FERREIRA-CG-88.944/LC-TEOPHILISTES COELHO SILVA-CG-247.020/LC-TERESINHA DO E S DA SILVA-CG-30.943/LC-TELMA MARIA TAVARES MATIAS-CG-185.513/LC-SUZY SILVA LEITE-CG-26.628/LC-PEYRONIO GOIÁLVES DOS SANTOS-CG-156.746-CG-28.508/LC-PEDRO CAMPOS MENDES-CG-26.506/LC-MARIA DE FÁTIMA M. BARROS-CG-172.232/LC-MARILINACEDO DA TRINDADE-CG-26.628/LC-LEONARDO DA S. EVANGELISTI-CG-30.943/LC-JOSÉ DA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA-FR-CG-28.508/LC-JOÃO EMANUEL O DE PAULO-CG-164.154/DP-SAMUEL FIGUEIRA GUANALIS-CG-1.779.200/DP-IVO ROSCANO G DE ALMEIDA-CG-5.497.250/NP-GENIVALDO GAMA SODRINHO-CG-1.363.300-CG-5.124.560/DP-ERANDESS RAIOL DA SILVA-CG-199.800(2)/DP-TRANSART IND COM ALIM LTDA.-CG-134.000.000/DP-J C MACEDO-CG-456.694/LC-JOSÉ BRAZ LINTHERIO-CG-12.874.397/DP-RAIMUNDO DE OLIVEIRA FR-CG-1.000.000/DP M AGUIAR CARDOSO-CG-1.364.000/DP-AQUARELA CIA LTDA-CG-.....

100.412-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
Belém, 07 de novembro de 1985.
(T. nº 05983-Reg. nº 16.217-Dia 08/11/85)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante RAIMUNDO CUNHA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advogado Cleber dos Santos) e Apelada COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO S/A (Advogado Carlos Ferro), o Exmo. Sr. Desembargador Vice Presidente, no impedimento do Presidente, exarou o seguinte despacho: A Impugnação.

Assim fica intimada a Apelada, ora Recorrente, apresentar impugnação ao Recurso, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 06 de Novembro de 1985.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante MARIA DO ROSÁRIO DE SÁ RIBEIRO SANTOS (Adv. José Fernandes Chaves) e Apelado ISAIAS AUGUSTO BONFIM DOS SANTOS (Adv. Curador ao Vínculo), o Exmo. Sr. Desembargador Vice Presidente, no impedimento do Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE : MARIA DO ROSÁRIO DE SÁ RIBEIRO SANTOS
RECORRIDO : ISAIAS AUGUSTO BONFIM DOS SANTOS

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 10749
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª V. PENAL
RECORRIDO : MANUEL PIRES NETO(DR.DAILSON MARINHO NOGUEIRA)
RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO

EMENTA: TRATANDO-SE DE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO É UMA DE SUAS FORMALIDADES, NÃO CONSTITUINDO CONTRANGIMENTO ILEGAL. QUANTO AO JUSTO RECEIO, SE CONFIGURADO, LEVÔE-SE A ORDEM DO HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 10750
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECTE- A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECDO- WALDECIR DA SILVA BATALHA(DR.SERGIO CULMARIAS MARTINS)
REL - DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO

EMENTA- SE A PRISÃO NÃO SE SITUA EM QUALQUER DOS CASOS PERMISSÍVEIS DO CERCEAMENTO DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, COMO PREVISTO NAS NORMAS LEGAIS, ESSE CERCEAMENTO CARACTERIZA-SE COMO ARBITRÁRIO E VIOLENTO, ILFONDO-SE A CONCESSÃO DO "HABEAS CORPUS" LIBERATÓRIO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONTINUAR A DECISÃO RECORRIDA.

FICA COMO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE FIG. 8.

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

ROSALINA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CIVIL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 10751
APELAÇÃO DA CAPITAL
APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (DR. LEONARDO CRUZ)

MARIA DO ROSÁRIO DE SÁ RIBEIRO DOS SANTOS irressignada com o V. Acórdão Nº 10.601, da Egrégia 2ª. Câmara Cível Isolada, que, a unanimidade de votos, não conheceu do recurso de Apelação interposto contra decisão "a quo" que julgou improcedente a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO movida pela recorrente contra Isaias Augusto Bonfim dos Santos, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal.

Aduz que, tratando-se de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO não poderia, a Egrégia Corte de Justiça do Estado, deixar de apreciar o mérito da questão, pois que, a matéria está sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Transcreve o teor do artigo 475, I do Código de Processo Civil, que é:

"Esta sujeita ao duplo grau de Jurisdição não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal a sentença.

I - Que anular o casamento. Não encontra guarida a pretensão da recorrente, nos preceitos termos do dispositivo invocado. A SENTENÇA NÃO ANULOU O CASAMENTO, pelo contrário o manteve, logo, não está sujeita ao duplo grau de Jurisdição. No caso, somente seria apreciada no segundo grau de jurisdição, pela via do recurso voluntário. A recorrente usou do recurso voluntário da Apelação, mas o fez adestempo, daí o não conhecimento do recurso.

Por outro lado, também, inadmissível o recurso extraordinário, porque: a) no que diz respeito a letra "d" do permissivo constitucional, desatendeu, a recorrente, a regra da Súmula 291; b) o valor da causa é inferior ao da alçada regimental (arg.325, VIII).

G. Nº 11416

Ante essas razões nego seguimento ao recurso.
Belém (PA) 04 de novembro de 1985

a) Almir de Idma Pereira - Vice-Presidente

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

APELADOS: JUIZ JUSTINO DE AGUIAR E SUA MULHER
(DR. RAIMUNDO D. SANTOS)
RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO

EMENTA- SE AMBOS OS LITIGANTES SE BIZEM FOSSUI-DORES DA FRAÇÃO DE TERRA, ONDE OCORRE A SUPERPOSIÇÃO DE SEUS TERRENOS, POR SEREM AMBOS PROPRIETÁRIOS, DEVE-SE ASSSEGURAR A FOSSE ÀQUELE CUJO TÍTULO DOMINIAL PARECER MELHOR.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CIVIL ISOLADA, EM TURMA E SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

FICA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO O RELATÓRIO DE FIG. 139/143.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

ROSALINA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 4032 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985
Altera o valor da Etapa de Alimentação da Polícia Militar do Estado.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o valor da etapa de alimentação da Polícia Militar do Estado, fixado pelo Decreto nº 3.900, de 31 de julho de 1985, para o segundo semestre do corrente ano, como segue:

Quantitativo e Subsistência: Cr\$ 6.000
Quantitativo de Rancho: Cr\$ 3.000
Total: Cr\$ 9.000

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 2935, de 19 de setembro de 1983.

Art. 3º - A vigência deste Decreto vai de primeiro de outubro a trinta e um de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4033 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985.

Regulamenta o Processo seletivo para a transformação de cargos, funções e empregos, cujos ocupantes constituem clientela referida no Decreto nº 3873, de 11 de julho de 1985.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91 da Constituição Estadual.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo seletivo para transformação de cargos, funções e empregos, cujos ocupantes constituem clientela referida no Decreto nº 3873, de 11 de julho de 1985;

DECRETA:

Art. 1º - O processo seletivo, para efeito de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decreto nº 3873, de 11.07.85, consistirá de entrevista realizada nos locais de prestação de serviços dos servidores, bem como de posterior habilitação da clientela pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - Para efeito de habilitação da clientela, observar-se-á a compatibilização entre as atividades efetivamente exercidas pelo servidor à data da aplicação do processo seletivo e as especificações para os cargos da Categoria Funcional do grupo Ocupacional no qual será o mesmo enquadrado além da escolaridade legalmente exigida.

Art. 3º - O enquadramento far-se-á na classe inicial da Categoria Funcional do Grupo Ocupacional para o qual foi habilitado o servidor.

Art. 4º - O disposto no artigo anterior não se aplica à clientela do Grupo Magisterio, a qual será posicionada nas classes das diversas Categorias Funcionais, considerando-se a titulação apresentada à data da aplicação do Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4034 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, Item IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 91.698, de 27 de setembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas Repartições Estaduais no período de 08 de novembro de 1985 a 1º de março de 1986 será cumprido no horário de verão de 8:30 às 14:30 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

O Governador do Estado:
Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, do cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

